

ATO Nº 17.313 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

O ALTE ESQ JOSÉ JULIO PEDROSA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições regimentais, e tendo em vista a aprovação do Plenário, em Sessão Administrativa, realizada em 15 de dezembro de 2004, das Instruções Reguladoras do Concurso de Provas e Títulos para o cargo de Juiz-Auditor Substituto da Justiça Militar da União, resolve:

Determinar a publicação das Instruções anexas no Diário Oficial da União

Alte Esq José Julio Pedrosa
MINISTRO-PRESIDENTE

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O CARGO DE JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

APROVADAS PELO STM EM SESSÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso de provas e títulos para provimento do cargo de Juiz-Auditor Substituto de que tratam a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei nº 8.457, de 04 de setembro de 1992, e o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, dirigido e executado pela Comissão Examinadora, designada por Expediente Administrativo do Superior Tribunal Militar, seguir-se-á na forma destas INSTRUÇÕES.

DAS PROVAS

Art. 2º - As provas, escritas e orais, versarão sobre as seguintes disciplinas:

I - Direito Constitucional e Direitos Humanos;

II - Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;

III - Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;

IV - Direito Administrativo;

V- Forças Armadas, legislação básica: sua organização, disciplina e administração.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer a qualquer das provas será, automaticamente, eliminado do concurso.

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 3º - O concurso constará de 3 (três) provas escritas, sendo 1 (uma) objetiva e 2

(duas) subjetivas, versando estas: uma sobre Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar e outra sobre Direito Constitucional e Direitos Humanos, Direito Administrativo e Forças Armadas: legislação básica, sua organização, disciplina e administração.

Art. 4º- A primeira prova escrita, objetiva, constará de 100 (cem) questões de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão Examinadora, versando sobre o conjunto de disciplinas indicadas no art. 2º, sendo dividida em duas partes. A primeira parte (50 questões) sobre Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar; e a segunda parte (50 questões) sobre as demais disciplinas.

§ 1º- As questões terão o mesmo valor de 0, 1 (um décimo). Para cada conjunto de 4 (quatro) respostas erradas, descontar-se-á o valor de uma resposta certa, na respectiva parte da prova.

§ 2º- As questões não-respondidas e as respostas rasuradas não serão computadas para qualquer efeito.

§ 3º- Não haverá substituição de folha de resposta.

§ 4º- Efetuada a correção da prova escrita objetiva e apurados os resultados, será publicada no Diário Oficial da União a relação dos aprovados, os quais estarão, desde então, convocados para comparecer às provas subjetivas, que serão realizadas em dia e hora anunciados no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - A prova escrita subjetiva sobre Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar consistirá na lavratura de uma sentença, valendo 4 (quatro) pontos; na elaboração de um despacho, valendo 3 (três) pontos; e em 6 (seis) perguntas sobre as disciplinas da prova, valendo 0,5 (meio ponto) cada uma.

Art. 6º - A prova escrita subjetiva sobre Direito Constitucional e Direitos Humanos, Direito Administrativo e Forças Armadas consistirá de duas dissertações, versando a primeira sobre Direito Constitucional e Direitos Humanos, valendo 03 (três) pontos, a segunda sobre Direito Administrativo, valendo 02 (dois) pontos, e mais 10 (dez) perguntas, valendo 0,5 (meio) ponto cada uma sobre o conjunto das quatro disciplinas.

Art. 7º- A duração das provas escritas será de 5 (cinco) horas. As provas subjetivas serão realizadas em dias seguidos, em horário e locais previamente designados.

Art. 8º - As provas subjetivas serão executadas em folhas de papel rubricadas por membro da Comissão.

Art. 9º - O candidato, ao término de cada prova escrita, receberá etiqueta com seus dados pessoais fornecida pela Comissão do Concurso, devendo assiná-la e fixá-la em local próprio destinado à identificação da prova.

§ 1º- Em seguida, os aplicadores verificarão a coincidência entre as assinaturas lançadas na etiqueta e na identificação correspondente, colando os bordos do quadro

de identificação com a sobrecarta (em papel), conforme indicação. O envelope será fechado com fita própria e enviado à Comissão.

§ 2º - Após o término do horário previsto para a realização da prova objetiva, o caderno de questões ficará a disposição dos candidatos.

§ 3º - O candidato será obrigado a devolver, juntamente com a prova prestada, todo o material recebido, atinente às questões formuladas pela Comissão, sob pena de eliminação do concurso.

§ 4º - É proibido ao candidato inserir, no corpo da prova, seu nome, número de inscrição, assinatura, identificação da cidade onde se realiza a prova ou qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação da prova e a conseqüente eliminação do candidato.

Art. 10 - Durante a realização da prova, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por fiscal credenciado.

Art. 11 - Na prova escrita objetiva não será permitido qualquer tipo de consulta. Nas provas escritas subjetivas será permitida, apenas, consulta à legislação não-comentada ou anotada, sendo vedado o exame de Exposição de Motivos, Súmulas ou Ementário de Jurisprudência.

Art. 12 - Os candidatos deverão apresentar-se para a realização das provas escritas com até 30 minutos de antecedência, munidos de documento de identidade e de caneta de tinta indelével na cor azul ou preta.

§ 1º - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

§ 2º - Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional de órgãos públicos que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

§ 3º - Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, cartão de crédito, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade e documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

§ 4º - Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.

Art. 13 - No dia de realização das provas não será permitido ao candidato o uso de máquina de escrever, entrar e/ou permanecer com armas ou aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, agenda eletrônica, receptor, gravador, máquina fotográfica etc.), sob pena de eliminação.

Parágrafo único. O candidato que portar arma e/ou aparelho eletrônico deverá entregá-los aos aplicadores de prova.

Art. 14 - As provas escritas serão realizadas em Brasília-DF, em dia e hora anunciados no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e, simultaneamente, em cidade sede de Auditoria Militar, na qual haja pelo menos 10 (dez) candidatos inscritos, perante os aplicadores designados pela Comissão.

Parágrafo único. O candidato prestará as provas escritas na cidade sede de Auditoria para a qual tiver optado no ato da sua inscrição, salvo se naquela cidade não se completar o número de 10 (dez) candidatos inscritos, caso em que a prova será prestada em local indicado pela Comissão Examinadora.

Art. 15 - Efetuada a correção das provas escritas subjetivas e apurados os resultados, será publicada no Diário Oficial da União a relação dos aprovados, que estarão, desde então, convocados para comparecer às provas orais, as quais se iniciarão em dia e hora anunciados no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DAS PROVAS ORAIS

Art. 16 - As provas orais, às quais só concorrerão os candidatos aprovados nas provas escritas, serão públicas e realizadas em Brasília, na sede do Superior Tribunal Militar.

Art. 17 - Haverá quatro provas orais, eliminatórias, na ordem abaixo indicada:

I - Direito Constitucional e Direitos Humanos;

II - Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;

III - Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;

IV- Direito Administrativo e Forças Armadas.

Art. 18 - A prova oral de cada disciplina consistirá na exposição do ponto sorteado pelo candidato, com argüição pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer 30 (trinta) minutos antes do início das sessões da Comissão Examinadora, para sorteio do ponto pelo primeiro candidato a ser examinado, sob pena de inabilitação no concurso.

§ 2º - Após o sorteio do ponto, o candidato permanecerá 30 (trinta) minutos em local próprio e isolado, podendo realizar consulta a material didático.

§ 3º - Após o exame de cada disciplina, a Comissão divulgará o respectivo resultado, ficando inabilitado o candidato que nela não tiver sido aprovado.

Art. 19 - Não serão realizadas provas no período de férias coletivas ou de recesso do Tribunal.

DAS INSCRIÇÕES

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 20 – A inscrição será requerida, em formulário próprio, ao Presidente da Comissão Examinadora, com declaração expressa de que o candidato aceita plenamente os termos das presentes Instruções e do Edital, obrigando-se a apresentar, quando exigidos, os demais documentos, previstos no art. 22, indispensáveis à habilitação, sob pena de indeferimento.

§ 1º - O requerimento será instruído, desde logo, no ato de sua apresentação, com:

I - comprovante de depósito, em Agência do Banco do Brasil S.A., da taxa de inscrição na importância de **R\$ 100,00 (cem reais)**, mediante Guia de Recolhimento da União Simples – GRU SIMPLES.

II - fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) diploma de Bacharel em Direito devidamente registrado;
- c) documento que comprove a nacionalidade brasileira.

III - indicação de 3 (três) nomes dentre Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias-Gerais dos Estados que possam prestar informações sobre a reputação e a idoneidade moral do candidato;

IV – 01 (uma) fotografia recente, tamanho 3x4, que será colocada na Ficha de Inscrição.

§ 2º - Não haverá restituição da taxa de inscrição.

§ 3º - O formulário da inscrição preliminar, contendo o requerimento, e a GRU SIMPLES poderão ser obtidos no endereço eletrônico do STM: www.stm.gov.br, ou nas Secretarias das Auditorias da Justiça Militar da União.

§ 4º - O comprovante de preenchimento do formulário de inscrição, juntamente com os documentos exigidos neste artigo deverão ser apresentados nas Secretarias das Auditorias da Justiça Militar da União, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de 1º de fevereiro de 2005, conforme publicação do Edital de Abertura do Concurso, no Diário de Justiça da União e no Diário Oficial da União .

§ 5º - O candidato declarará, no formulário de inscrição, a cidade de sua preferência para realização das provas escritas.

§ 6º - Será fornecido ao candidato comprovante do pedido de inscrição.

§ 7º - Não será admitida a inscrição preliminar por *fac-simile*, *e-mail* ou condicional.

§ 8º - O candidato poderá inscrever-se por procuração, mediante instrumento público.

Art. 21 – O Presidente da Comissão Examinadora convocará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nominalmente, os candidatos que tiverem as inscrições preliminares deferidas para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 22 – Os candidatos aprovados nas provas orais deverão requerer a inscrição definitiva ao Presidente da Comissão Examinadora, em formulário próprio, no prazo publicado em Edital, no Diário Oficial da União, apresentando os seguintes documentos:

I - Prova de quitação com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

II - Fotocópias autenticadas do Título Eleitoral e dos comprovantes de quitação para com as suas obrigações eleitorais;

III - Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Militar, da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Comprovação de não haver sofrido punição por faltas desabonadoras, nos últimos 5 (cinco) anos, mediante certidão passada, conforme o caso:

- a) pelas Seções da OAB, dos locais onde haja exercido a advocacia;
- b) pelo Tribunal a que pertencer;
- c) pela Procuradoria-Geral a que estiver vinculado;
- d) nos demais casos, pelo dirigente do órgão no qual tenha exercido a atividade jurídica.

V - Comprovante de sanidade física e mental passada por Junta Médica oficial ou médicos de organização oficial de saúde;

VI - Comprovação de prática forense, sendo considerada como tal:

- a) exercício da advocacia, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, por prazo não-inferior a 3 (três) anos, no último decênio;
- b) exercício de cargo, emprego ou função pública, ou magistério jurídico, privativos de Bacharel em Direito, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos no último decênio;
- c) exercício profissional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos no último decênio, de consultoria, assessoramento ou direção, bem como o desempenho de cargo, emprego ou função pública, com atividades jurídicas.

VII - Títulos demonstrativos da capacidade técnico-jurídica, previstos no art. 27 destas Instruções.

§ 1º- A prática como advogado será comprovada mediante certidão expedida por cartórios ou secretarias judiciais de processos em que haja funcionado, ou por cópia autenticada de atos privativos, e, em qualquer caso, acompanhada de certidão de

inscrição na OAB, relativa a todo o período.

§ 2º - A prática, nos demais casos, será comprovada mediante certidão ou atestado de exercício da função, passado pelo Estabelecimento de Ensino Superior em que tenha exercido o Magistério Jurídico, pelo Juízo ou Tribunal a que pertencer o candidato, pela Procuradoria-Geral ou pelo órgão no qual tenha ocupado a Consultoria ou Assessoramento Jurídico ou atividade de polícia judiciária.

§ 3º - A documentação comprobatória deverá conter dados que permitam verificar o prazo exigido de prática forense.

§ 4º - Não será admitida a inscrição definitiva por *fac-simile*, *e-mail* ou condicional.

Art. 23 – O comprovante de preenchimento do formulário de inscrição e os documentos exigidos no artigo anterior, serão relacionados e entregues, nas Secretarias das Auditorias da Justiça Militar da União, até 15 (quinze) dias após a data definida no Edital publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os formulários de inscrição serão obtidos nos locais estabelecidos no § 3º do art. 20.

Art. 24 - O candidato que não satisfizer todas as exigências dos art. 22 e 23 será considerado inabilitado e não concorrerá à classificação, mesmo que tenha sido aprovado nas provas intelectuais.

Art. 25 - Os prazos estabelecidos para apresentação dos documentos de inscrição, preliminar e definitiva, são improrrogáveis.

DO EXAME DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

Art. 26 - Terminados os prazos estipulados nestas instruções reguladoras para a efetivação dos pedidos de inscrição preliminar e definitiva, a Comissão Examinadora, deferindo-os ou não, fará publicar no Diário Oficial da União a relação nominal dos candidatos que tiveram as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º - Dessa decisão, caberá recurso para a Comissão Examinadora, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do indeferimento.

§ 2º - Será cancelada a inscrição do candidato que, mesmo posteriormente a essa publicação, vier a ser inabilitado em razão do previsto no inciso III do art. 28 destas Instruções.

DOS TÍTULOS

Art. 27 - Os títulos que o candidato julgar demonstrativos de sua capacidade técnico-jurídica, e desejar que sejam apreciados, deverão ser relacionados e encaminhados à Comissão Examinadora, juntamente com os documentos exigidos nos incisos I a VI do art. 22 destas Instruções.

§ 1º - Serão considerados títulos, para fins de avaliação:

I - trabalhos jurídicos elaborados no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou das demais funções referidas no inciso VI do art. 22;

II - outros trabalhos jurídicos (obras, estudos e pareceres);

III - exercício de magistério jurídico, como professor ou função correspondente ;

IV - aprovação em concurso público de provas técnicas para cargos de judicatura, Defensor Público, Advogado-de-Ofício, Ministério Público, ensino jurídico ou para outro cargo público, privativo de Bacharel em Direito.

V – títulos ou diplomas universitários de especialização, mestrado e doutorado expedidos com base em verificação de aproveitamento em cursos da área jurídica de, no mínimo, trezentos e sessenta horas-aula.

§ 2º - Não constituem títulos válidos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja habilmente comprovada;

c) atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

d) diploma de curso de extensão universitária ou certificados de frequência referentes aos mesmos cursos, simpósio ou seminário.

§ 3º - Os títulos referidos nos incisos I e II do § 1º deverão ser oferecidos em exemplares datilografados ou impressos, comprovada de modo certo sua autenticidade.

§ 4º - Os títulos referidos no inciso III do § 1º deverão ser comprovados mediante certidão passada pelo estabelecimento de ensino, na qual se especifique a disciplina ensinada, o nível de ensino e o tempo de efetivo exercício do magistério.

§ 5º - Os títulos referidos no inciso IV do § 1º deverão ser comprovados mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas obtidas pelo candidato, em cada disciplina e a nota final de aprovação.

§ 6º - Os títulos referidos no inciso V do §1º deverão ser comprovados mediante apresentação do original, em certidão de inteiro teor ou fotocópia autenticada.

§ 7º - Aos títulos a que se refere este artigo, serão atribuídas notas pela Comissão Examinadora, como estabelecido no art. 37 destas Instruções.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 28 - À Comissão Examinadora, sob a presidência do Ministro mais antigo dentre seus membros, caberá:

I - receber e examinar a documentação dos candidatos, decidindo sobre a inscrição preliminar e a definitiva dos que satisfizerem os requisitos destas Instruções;

II - examinar, por meio de laudos, atestados, atas e relatórios apresentados, as

condições de sanidade física e mental dos candidatos, indeferindo-lhes a inscrição quando for o caso;

III - proceder a investigação dos aspectos moral e social dos candidatos, segundo o que prescrevem a Lei Orgânica da Magistratura e o Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, e cancelar a inscrição, quando for o caso.

IV - fazer publicar, no Diário Oficial da União, os nomes dos candidatos que tiverem seus pedidos de inscrição preliminar e definitiva deferidos e indeferidos;

V - organizar o programa das disciplinas do Concurso;

VI - formular as questões das provas escritas e arguir os candidatos nas provas orais;

VII - marcar as datas para a realização das provas;

VIII - homologar a correção eletrônica da prova objetiva e corrigir as provas escritas subjetivas;

IX - convocar, por meio de publicação no Diário Oficial da União, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva para as provas escritas subjetivas, e os aprovados nestas para as provas orais;

X - chamar, por meio do Diário Oficial da União, os candidatos habilitados nas provas escritas e orais para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem o restante da documentação necessária à instrução de seus processos de inscrição definitiva e os títulos de que dispuserem para serem avaliados;

XI - examinar os títulos apresentados, conferindo-lhes os respectivos graus;

XII - proceder à apuração final dos resultados e elaborar relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Art. 29 - A Comissão Examinadora, com sede no edifício do Superior Tribunal Militar, em Brasília, contará com um Secretário, designado por indicação do Presidente da Comissão, ficando esse servidor liberado de todos os trabalhos a seu cargo no Tribunal, desde a instalação da Comissão até o término do Concurso.

Parágrafo único. O Secretário chefiará a Secretaria do Concurso a que se refere o art. 173, item II, do RI/STM.

Art. 30 - Os trabalhos da Comissão Examinadora iniciam-se com a publicação do Ato que a designou e terminam com a entrega ao Presidente do Tribunal da relação de que trata o inciso XII do art. 28 destas Instruções, para fim de homologação pelo Plenário do Superior Tribunal Militar.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 31 - A prova objetiva será avaliada por meio eletrônico e o seu resultado será homologado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na prova objetiva, habilitando-se às provas escritas subjetivas, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 32 - As provas escritas subjetivas serão corrigidas por todos os membros da Comissão Examinadora e a cada candidato será atribuída nota global de 0 (zero) a 10 (dez), segundo critério estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 5 (cinco) ou superior, em cada uma das provas subjetivas.

Art. 33 - Nas provas orais o candidato receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez), por disciplina examinada, segundo critério estabelecido pela Comissão.

Parágrafo único. Será considerado aprovado, em cada disciplina, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 34 - O candidato reprovado em qualquer das provas será considerado inabilitado no concurso.

Art. 35 - As provas escritas e orais terão os seguintes pesos:

Provas escritas

Prova objetiva Peso 1 (um)

Provas subjetivas

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário, Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar Peso 2,5 (dois e meio)

Direito Constitucional e Direitos Humanos, Direito Administrativo e Forças Armadas Peso 2,5 (dois e meio)

Provas Oraís

Direito Constitucional e Direitos Humanos Peso 1 (um)

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário Peso 1 (um)

Processo Penal Militar e Lei de Organização Judiciária Militar Peso 1 (um)

Direito Administrativo e Forças Armadas Peso 1 (um)

Parágrafo único. A Comissão calculará a média ponderada das provas escritas e orais, após o término destas últimas.

Art. 36 - O grau de aprovação do candidato, nas provas intelectuais, será a soma das médias ponderadas das provas escritas e das provas orais.

Art. 37 - O grau dos títulos apresentados, demonstrativos da capacidade técnico-

jurídica, será a média aritmética das notas atribuídas a cada grupo de títulos relacionados nos incisos I a V do § 1º do art. 27, nos seguintes valores:

I - título dos incisos I e II: 0 (zero) a 0,5 (meio) por trabalho, até limite de 3 (três) trabalhos, perfazendo o máximo de 1,5 (um e meio) em cada inciso considerado;

II - título do inciso III: 0 (zero) a 0,5 (meio) para cada 12 meses de efetivo exercício de magistério técnico-jurídico até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, perfazendo o total máximo de 2,0 (dois);

III - título do inciso IV: 0,5 (meio) por concurso em que o candidato tenha sido aprovado até o máximo de 4 (quatro) concursos, perfazendo o total de 2,0 (dois).

IV – título do inciso V: de 0 (zero) a 0,5 (meio) por curso de especialização ou mestrado, até o máximo de 2 (dois) de cada; de 0 (zero) a 1,0 (um) por curso de doutorado, até o máximo de 2 (dois), perfazendo o total máximo de 3 (três).

Art. 38 - A nota final de classificação no concurso resultará da soma do grau de aprovação nas provas intelectuais, obtido de acordo com o art. 36, acrescido do grau dos títulos, obtido de conformidade com o art. 37, considerando-se como grau 0 (zero) a inexistência de títulos para o fim assinalado.

Art. 39 - Em caso de empate na classificação, atender-se-ão para desempate:

I - em primeiro lugar, a média ponderada mais alta nas provas escritas;

II - em segundo lugar, a média ponderada mais alta nas provas orais;

III - em terceiro lugar, o grau dos títulos;

IV - em quarto lugar, a idade mais elevada.

Art. 40 – Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou da média final, desprezadas as frações além dos centésimos.

Art. 41 - As nomeações decorrentes da habilitação no concurso far-se-ão com observância da ordem de classificação.

§ 1º - Ao ser chamado para nomeação, o candidato habilitado escolherá uma dentre as vagas então existentes.

§ 2º - O candidato que, chamado para nomeação, com observância do "caput" deste artigo, não aceitar qualquer das vagas existentes ou não assumir o cargo no prazo legal perderá a habilitação, não podendo mais ser nomeado em decorrência do mesmo concurso.

DOS RECURSOS

Art. 42 - Os candidatos terão o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação no Diário Oficial da União, para requererem revisão das provas escritas. Para esse fim, dar-se-á

vista das provas aos interessados no local onde foram submetidos ao exame.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 2º - A revisão, se admitida, será efetivada pela Comissão Examinadora no prazo de 5 (cinco) dias, e do seu resultado não caberá qualquer outro recurso.

§ 3º - Serão irrecorríveis os resultados da prova oral e as decisões relacionadas com motivos previstos nos incisos II e III do art. 28.

Art. 43 - Após a divulgação no Diário Oficial da União dos resultados da prática forense e da prova de títulos, os candidatos poderão requerer revisão no prazo do artigo anterior. Para esse fim, dar-se-á vista aos interessados na sede da Comissão, em Brasília.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - O prazo de validade do concurso público, tratado nas presentes Instruções, será de 2 (dois) anos, contado da publicação do Ato de homologação, prorrogável, por igual período, a critério do Tribunal, na forma do inciso III, art. 37, da Constituição Federal.

Art. 45 - As despesas referentes a viagens, alimentação, estada para a realização de provas e para atender a qualquer convocação da Comissão Examinadora correrão por conta exclusiva do candidato.

Art. 46 – Os papéis referentes ao concurso serão confiados, após sua homologação, à Diretoria de Pessoal, Seção de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento, que os guardará, na forma da lei, por, no mínimo, período igual ao da validade do concurso.

Art. 47 - As Sessões Públicas para a divulgação dos resultados das provas e da identificação dos candidatos, convocadas por Edital publicado no Diário Oficial da União, serão realizadas na sede do STM, em Brasília.

Art. 48 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Examinadora.

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS HUMANOS

PONTO 1

- a) Teoria da Constituição. Origem histórica. Conceito, objeto e elementos. Sentido formal, material e normativo da Constituição. Poder constituinte originário e derivado. Limites do poder constituinte.
- b) Direitos Humanos. Conceito e origem. A Declaração da Virgínia.

PONTO 2

- a) Controle de constitucionalidade. Sistemas de controle de constitucionalidade. O processo no controle de constitucionalidade. Inconstitucionalidade formal e material. Ação declaratória. Supremacia da Constituição. Interpretação e aplicação da Constituição. Princípios e métodos de interpretação. Grau de eficácia das normas constitucionais.
- b) A institucionalização dos direitos e garantias fundamentais. A Constituição brasileira e a incorporação dos tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos.

PONTO 3

- a) República. Princípios constitucionais republicanos. Doutrina e prática da separação de poderes. Controles recíprocos.
- b) Impacto dos tratados internacionais de Direitos Humanos no direito interno brasileiro.

PONTO 4

- a) Federação. Estados Federados. Distrito Federal e Municípios. Repartição constitucional de competências e receitas públicas. Autonomia municipal. Intervenção.
- b) A Declaração Universal dos Direitos Humanos. Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

PONTO 5

- a) Democracia. Estado de Direito. Poder e legitimidade. Regime político. Nacionalidade e cidadania. Poder público e sociedade civil. Partidos políticos.
- b) Internacionalização dos Direitos Humanos.

PONTO 6

- a) Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos políticos. Direitos sociais. Direitos difusos.
- b) Independência do Judiciário como garantia institucional dos Direitos Humanos.

PONTO 7

- a) Administração Pública. Princípios. Licitações. Servidores Públicos.

b) Sistema internacional de promoção e proteção dos Direitos Humanos. Sistema interamericano.

PONTO 8

a) Organização dos Poderes. Executivo, Legislativo e Judiciário. Conselhos Constitucionais. Crimes de responsabilidade. Processo Legislativo. Funções essenciais à Justiça. A Ordem dos Advogados do Brasil. Ministério Público. Defensoria Pública. Advocacia-Geral da União.

b) Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

PONTO 9

a) Forças Armadas. Segurança pública. Estado de defesa e estado de sítio. Justiça Militar da União. Função constitucional. Jurisdição, competência e organização. Justiça Militar dos Estados. Limites constitucionais.

b) Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

PONTO 10

a) Direitos e Garantias individuais. Remédios constitucionais. *Habeas-corpus* e *Habeas-data*. Mandado de Segurança e Ação Popular. Mandado de Injunção. Ação Civil Pública.

b) Tribunais internacionais.

DIREITO PENAL MILITAR E DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

PONTO 01

a) Aplicação da lei penal militar. Tempo do crime. Irretroatividade da lei. Retroatividade benéfica. *Abolitio criminis*. Ultratividade. Leis excepcionais e temporárias. Tempo de paz e tempo de guerra. Lugar do crime. Territorialidade e Extraterritorialidade da lei penal militar. Navios e Aeronaves. Pena cumprida no estrangeiro.

b) Espionagem. Espionagem militar em tempo de guerra. Revelação de segredos. Crimes contra a honra: calúnia, difamação e injúria.

c) Forças Armadas e combatentes. Estatuto do combatente. Guerrilha. Mercenários. Espiões. Terroristas.

PONTO 02

a) Crime militar: conceito. Crime própria e impropriamente militar. Critérios de classificação. Identificação do crime militar perante o Código Penal Militar vigente. Distinção entre crimes e transgressão disciplinar. Do crime. Relação de causalidade.

Superveniência de causa independente. Tipicidade. Ilicitude. Culpabilidade. Classificação dos crimes.

b) Do motim e da revolta. Da aliciação e do incitamento. Da violência contra superior ou oficial de serviço. Da violência contra sentinela.

c) Pessoas protegidas: Feridos, náufragos e enfermos. Pessoal sanitário, religiosos e civis. Proteção dos bens culturais e lugares de culto. Cessação da proteção.

PONTO 03

a) Do *itter criminis*. Crime consumado e Tentativa. Desistência voluntária e Arrependimento eficaz. Crime impossível e crime putativo. Concurso aparente de normas. Do concurso de crimes. Concurso formal. Concurso Material. Crime continuado. Crime doloso. Crime culposo. Preterdolo.

b) Do desrespeito a superior e do vilipêndio a símbolo nacional ou farda. Do desacato e da desobediência. Do dano. Dos crimes de perigo comum. Da insubordinação. Conceito de superior e de ordem de serviço. Do abandono de posto. Dos delitos de embriaguez e do sono.

c) Prisioneiros de guerra. Conceito. Direitos e deveres dos prisioneiros de guerra.

PONTO 04

a) Da ignorância e erro de direito. Erro de fato. Estudo comparado do tratamento diferenciado no Código Penal Brasileiro. Erro determinado por terceiro. *Aberratio delicti*, *aberratio ictus* e *aberratio causae*. Do Evento punível. Da coação irresistível e da obediência hierárquica.

b) Da usurpação, excesso e abuso de autoridade. Da resistência e da retirada ou fuga de preso. Do amotinamento de presos.

c) Meios e Métodos de Combate. Proteção e precauções contra os efeitos de ataques. Armas permitidas e proibidas.

PONTO 05

a) Concurso de agentes. Formas de participação. Tipos de condutas. Crimes em concurso de agentes de participação obrigatória. Crimes em concurso de agentes de participação facultativa. Comunicabilidade das circunstâncias no concurso de agentes. Incomunicabilidade das circunstâncias no concurso de agentes.

b) Das lesões corporais. Lesões corporais seguidas de morte. Lesões corporais culposas. Lei nº 9.099/95.

c) Transporte sanitário. Potências Protetoras. Emblemas, sinais e sinalizações distintivas. Localidades e zonas de proteção especial.

PONTO 06

a) Da imputabilidade penal. O estado mental, a irresponsabilidade e a responsabilidade diminuída. *Actio libera in causa*. Menoridade penal. A emoção e a paixão. Da embriaguez. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito. Excesso nas causas de justificação.

- b) Do homicídio qualificado, simples e privilegiado. Homicídio culposo.
- c) Conflito Armado Internacional. Objetivo Militar. A atuação da Cruz Vermelha Internacional.

PONTO 07

- a) Das penas. Penas principais e acessórias. Penas militares. Livramento condicional. Suspensão condicional da pena. Critérios de aplicação da pena privativa de liberdade. Fixação e conversão das penas. Criminoso habitual ou por tendência. Pena base. Pena indeterminada. Limites. Circunstâncias agravantes e atenuantes. *Quantum* da agravação e da atenuação. Reincidência. Reincidência genérica e específica. Causas de aumento e de diminuição da pena.
- b) Da insubmissão e da deserção. Dos crimes contra a liberdade individual e dos crimes sexuais. Do furto simples e qualificado. Da apropriação indébita e do estelionato. Da receptação. Do roubo e da extorsão.
- c) Conflitos Armados não internacionais. Convenções de Genebra e o Protocolo II.

PONTO 08

- a) Das medidas de segurança. Medidas de segurança detentivas e patrimoniais. Regras estabelecidas pelo Código para aplicação das medidas de segurança. Verificação da periculosidade. Presunção. Casos em que não prevalece. Revogação. Execução e extinção.
- b) Do peculato. Configuração legal. Do peculato culposo. Da falsidade: conceito, espécie e elementos do crime.
- c) Sanções por violações do Direito Internacional Humanitário. Responsabilidade individual. Responsabilidade dos Comandantes.

PONTO 09

- a) Das causas extintivas de punibilidade. Sistemática e regras adotadas pelo Código Penal Militar. Espécie de prescrição. Prescrição da ação penal. Prescrição da execução da pena. Causas interruptivas e suspensivas da prescrição. Prescrição no caso de superveniência de sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação. Casos especiais de prescrição no Código Penal Militar. Termo inicial da prescrição. Causas de redução dos prazos de prescrição.
- b) Da concussão. Da corrupção. Da prevaricação e da falta de exação no cumprimento do dever. Da exploração de prestígio.
- c) Direito Internacional Penal e os Tribunais internacionais.

PONTO 10

- a) Princípios constitucionais penais com reflexos na lei penal militar. Extinção da punibilidade pela retroatividade da lei. Anistia e indulto: efeitos. Reabilitação. Ressarcimento do dano no peculato culposo.
- b) Dos crimes militares especialmente previstos para o tempo de guerra. Da traição e de outros crimes militares em tempo de guerra consistentes em fatos idênticos ou

semelhantes. Da cobardia: conceito, natureza jurídica, elementos material e moral do crime. Da inobservância do dever militar e de outros crimes de auxílio ao inimigo.
c) As três vertentes do Direito Internacional dos Conflitos Armados: Direito da Haia, Direito de Genebra e Direito de Nova Iorque. As relações entre o Direito Internacional dos Conflitos Armados e o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

PROCESSO PENAL MILITAR E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

PONTO 01

- a) Lei de processo penal militar e sua aplicação. Polícia judiciária militar e inquérito policial militar.
- b) Divisão judiciária militar. Órgãos da Justiça Militar. Das Circunscrições Judiciárias Militares.

PONTO 02

- a) Ação penal militar e seu exercício. Do processo penal militar. Do Juiz e seus auxiliares. Das partes.
- b) Superior Tribunal Militar: composição e competência. Competência do Presidente e do Vice-Presidente.

PONTO 03

- a) Da denúncia. Do foro militar. Jurisdição. Competência e sua determinação. Causas de modificação. Conexão. Continência. Prerrogativas do posto ou da função. Do desaforamento.
- b) Dos órgãos de 1ª Instância da Justiça Militar. Da Auditoria de Correição: composição e competência. Das Auditorias.

PONTO 04

- a) Das exceções. Do incidente de insanidade mental. Das medidas preventivas e assecuratórias. Das providências que recaem sobre coisas ou pessoas.
- b) Da composição das Auditorias. Da composição e competência dos Conselhos de Justiça. Da competência dos Juizes-Auditores.

PONTO 05

- a) Da prisão provisória, em flagrante e preventiva. Da prisão temporária. Do comparecimento espontâneo do indiciado ou acusado. Da menagem. Da liberdade provisória.
- b) Das substituições: no STM, do Juiz-Auditor Corregedor, dos Juizes-Auditores e dos

Juízes Militares.

PONTO 06

- a) Da citação, intimação e notificação. Da qualificação e interrogatório do acusado. Da confissão. Das perguntas ao ofendido.
- b) Do provimento dos cargos. Da remoção, posse e exercício. Da antigüidade, férias, licenças e aposentadoria.

PONTO 07

- a) Das testemunhas. Da acareação. Das perícias e exames. Do reconhecimento de pessoas e coisas. Dos documentos e indícios.
- b) Da Secretaria do Superior Tribunal Militar. Do regimento Interno.

PONTO 08

- a) Do Processo Ordinário. Dos Processos Especiais. Das nulidades. Dos recursos.
- b) Da Secretaria das Auditorias. Dos Diretores de Secretaria, analistas judiciários, técnicos judiciários e oficiais de justiça avaliadores. Do regime disciplinar.

PONTO 09

- a) Da execução de sentença e dos incidentes de execução. Do indulto. Da comutação de pena. Da graça. Do perdão judicial. Da anistia. Da reabilitação.
- b) Do Ministério Público da União junto à Justiça Militar. Da Defensoria Pública da União junto à Justiça Militar.

PONTO 10

- a) Da execução e da aplicação provisória de execução de Medidas de Segurança. Do processo penal em tempo de guerra.
- b) Da Justiça Militar na Constituição Federal. Da Justiça Militar na Lei Orgânica da Magistratura. Organização da Justiça Militar em tempo de guerra.

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 01

Direito Administrativo. Conceituação. Princípios informativos. Fontes. Interpretação.

PONTO 02

Administração Pública. Estrutura. Atividade administrativa. Princípios básicos. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso do poder. Responsabilidade civil do Estado.

PONTO 03

Poderes administrativos: vinculado, discricionário, hierárquico, disciplinar. Poder de Polícia. Polícia administrativa: definição, limites e ramos ou setores.

PONTO 04

Atos administrativos. Conceito. Requisitos e atributos. Classificação. Espécies. Anulação e revogação.

PONTO 05

Contratos administrativos. Conceito e peculiaridades. Formalização. Licitação: espécies. Execução, inexecução e revogação do contrato administrativo.

PONTO 06

Serviços públicos. Administração direta e Administração indireta. Fundações. Agências Reguladoras. Entidades paraestatais. Serviços delegados.

PONTO 07

Servidores Públicos. Regime Jurídico. Direitos. Deveres. Responsabilidades. Regime Disciplinar. Improbidade Administrativa.

PONTO 08

Bens Públicos. Classificação. Atributos. Utilização. Aquisição e Alienação

PONTO 09

Intervenção na propriedade. Desapropriação. Requisição. Servidão Administrativa. Ocupação temporária. Limitação administrativa. Função social da propriedade.

PONTO 10

Controle da Administração Pública: judiciário, legislativo e administrativo. Tribunal de Contas. Processo Administrativo.

FORÇAS ARMADAS, LEGISLAÇÃO BÁSICA: ORGANIZAÇÃO, DISCIPLINA E ADMINISTRAÇÃO.

PONTO 01

- a) Forças Armadas: Destinação constitucional; Hierarquia militar; Disciplina; Definições e situação dos militares; Postos no Exército; Graduações na Marinha.
- b) Serviço Militar; natureza, obrigatoriedade, duração e recrutamento.
- c) Disciplina na Marinha: contravenções disciplinares; penas disciplinares.
- d) Estrutura Organizacional da Aeronáutica.

PONTO 02

- a) Forças Armadas: Cargos e funções militares; Ingresso; Conselho de Justificação; Postos na Aeronáutica; Graduações no Exército.
- b) Serviço Militar: Seleção e alistamento; convocação e distribuição do contingente.
- c) Disciplina no Exército: Transgressões disciplinares.
- d) Estrutura Organizacional da Marinha.

PONTO 03

- a) Forças Armadas: Obrigações e deveres militares; Conselho de Disciplina; Postos no Exército; Graduações na Aeronáutica.
- b) Serviço Militar: Incorporação e matrícula nos órgãos de formação de reserva.
- c) Disciplina na Aeronáutica: Transgressões disciplinares.
- d) Estrutura Organizacional do Exército.

PONTO 04

- a) Forças Armadas: Direitos e prerrogativas dos militares; Perda do posto e da patente; Postos na Marinha; Graduações na Aeronáutica.
- b) Serviço Militar: Refratários, insubmissos e voluntários.
- c) Disciplina no Exército: Punições disciplinares; Recompensas.
- d) Estrutura Organizacional do Exército.

PONTO 05

- a) Forças Armadas: Situações especiais dos militares; Militar candidato a cargo eletivo e militar eleito; Postos no Exército; Graduações na Marinha.
- b) Serviço Militar: Isenções, adiamento e dispensa de incorporação.
- c) Disciplina na Aeronáutica: Punições disciplinares.
- d) Estrutura Organizacional da Marinha.

PONTO 06

- a) Forças Armadas: Obrigações dos militares; Exclusão do serviço ativo; Postos na Aeronáutica; Graduações no Exército.
- b) Serviço Militar: Adiantamento e dispensa de incorporação.
- c) Disciplina na Marinha: Competência e jurisdição para imposição; Cumprimento.
- d) Estrutura Organizacional da Aeronáutica.

PONTO 07

- a) Forças Armadas: Tempo de serviço; Reabilitação; Postos no Exército; Graduações na Aeronáutica; Conselhos de Justificação e de Disciplina.
- b) Serviço Militar: Interrupção e prorrogações; Licenciamento e reserva.
- c) Disciplina na Marinha: Normas para imposição; contagem de tempo para imposição; Relevamento e cancelamento de punição.
- d) Estrutura Organizacional do Exército.

PONTO 08

- a) Forças Armadas: Destinação constitucional; Deveres dos Militares; Postos na Marinha; Graduações no Exército.
- b) Serviço Militar: Certificados de alistamento, de reservista, de dispensa de incorporação e de isenção.
- c) Disciplina no Exército: Comportamento militar; Recursos disciplinares.
- d) Estrutura Organizacional da Marinha.

PONTO 09

- a) Forças Armadas: Direitos e prerrogativas dos militares; Ingresso; Postos na Aeronáutica; Graduações na Marinha.
- b) Serviço Militar: Infrações e penalidades.
- c) Disciplina na Aeronáutica: Partes e recursos disciplinares; Recompensas.
- d) Estrutura Organizacional da Aeronáutica.

PONTO 10

- a) Forças Armadas: Hierarquia militar e disciplina; Recompensas e dispensas do serviço; Postos no Exército; Graduações na Aeronáutica.
- b) Serviço Militar: Direitos e deveres dos convocados, reservistas e dispensados do Serviço Militar.
- c) Disciplina na Marinha: Contagem de tempo de punição; Registro e transcrição; anulação, atenuação e agravamento de punição.
- d) Estrutura Organizacional do Exército.

Superior Tribunal Militar – Brasília-DF, 15 de dezembro de 2004